

DECRETO N.º 3.592 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza a abertura de procedimento licitatório para a Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que no artigo 4º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, estabelece que o transporte coletivo é serviço essencial e de obrigação do Município e que o Município de Ibitinga não dispõe de condições para realizar e executar ações no sentido de prestar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

CONSIDERANDO, que o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros pode ser explorado sob o regime de concessão, sendo autorizado através da Lei Municipal n.º 2.700, de 23 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de Serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município de Ibitinga, alterada pela Lei n.º 3.115 de 04 de junho de 2008, e em concordância ao Decreto n.º 3.591/13, determinando as linhas do transporte coletivo de passageiros, e, ainda, respeitando a Lei Municipal n.º 1.925, de 25 de Maio de 1993, que Regulamenta o Transporte Coletivo Urbano Gratuito no Município de Ibitinga.

CONSIDERANDO a necessidade de justificativa da conveniência da outorga de concessão, caracterizando objeto e prazo – conforme o artigo 5º da lei de concessões de serviços públicos - lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, objetivando a Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, em razão das considerações acima, observando-se, categoricamente, os preceitos das Leis Federais n.ºs 8.987/95 e 8.666/93, bem como das Leis Municipais n.ºs 2.700/2003, 3.115/2008, 1.925/1193 e do Decreto Municipal n.º 3.591/13.

Art. 2.º O prazo de concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, que conforme prevê e estabelece a Lei Municipal n.º 2.700,

de 23 de Dezembro de 2003 (alterada pela Lei nº. 3.115 de 04 de junho de 2008) será de cinco (05) anos podendo ser prorrogado por mais 05 anos desde que haja interesse público, a critério da Administração Municipal.

Art. 3.º As rotas e linhas do Transporte Coletivo de passageiros são aquelas determinadas pelo Decreto nº 3.591, de 28/08/13.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da
P. M., em 28 de agosto de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração